

LEI Nº 1.578**Concede Subvenções e Contribuições.**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ARAXÁ**, com a Graça de Deus decreta e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica a Prefeitura Municipal de Araxá, autorizada a conceder subvenções e contribuições, no exercício de 1979, às seguintes entidades:

ENTIDADES	IMPORTÂNCIA
Albergue Noturno da Casa Transitória "Jesus Cristo"	13.000,00
Banda de Música "Lyra Araxaense"	13.000,00
Banda de Música "Santa Cecília"	13.000,00
Santa Casa de Misericórdia de Araxá	144.000,00
Caixas Escolares	120.000,00
Casa da Sopa "Eurípedes Barsanulfo"	9.000,00
Centro Espírita "Estrela do Oriente"	7.000,00
Casa da Sopa "Vovó Ana"	11.000,00
Casa da Sopa "Johnny Noll"	11.000,00
Centro Espírita "Luz e Consolação"	12.000,00
Centro Espírita "São Jorge"	7.000,00
Centro Espírita "Senhora da Conceição"	7.000,00
Creche "Casa de Nazareth"	63.000,00
Fundação Educacional Agro Industrial de Araxá	50.000,00
Instituto de Combate às Doenças Tropicais de Araxá	24.000,00
Instituto Brasileiro de Administração Municipal – IBAM	9.000,00
Lactário "Odete Valadares"	60.000,00
Lar "Santa Terezinha"	42.000,00
Obras Assistenciais "Francisco Caixeta"	9.000,00
Serviço de Obras Sociais - "SOS"	200.000,00
Sociedade São Vicente de Paulo	64.000,00
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE	150.000,00
Centro Espírita "Bezerra de Menezes"	7.000,00
Associação Mineira de Municípios – AMM	6.000,00
Araxá Esporte Clube	180.000,00
Casa do Menor "Júlio Dário"	44.000,00
Bolsas de Estudos – Vereadores	450.000,00
Bolsas de Estudos – Prefeito	150.000,00

Clube União de Araxá

300.000,00

TOTAL

2.180.000,00

Art. 2º – Para pagamento da subvenção, a Entidade deverá apresentar prova de reconhecimento de Utilidade Pública Municipal e a prestação de contas do exercício anterior.

Art. 3º – Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor a partir de 1º de janeiro de 1979,

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAXÁ, em 04 de dezembro de 1.978

